



CONTRATO Nº 483/2020
PROCESSO Nº 5041/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.358/0001-95, situada na Rua 9 de Julho, 219, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP nº 85935-000, Telefone nº (44) 3528-0516, e-mail jmsouza.licitacoes@gmail.com, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5041/2020, Pregão eletrônico 122/2020, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
5	Apresentado fatiado resfriado. produto industrializado, cozido, com textura, cor, odor e sabor característicos. isento de sujidades e impurezas. Entregue em bandeja de isopor e filme transparente em pvc, data de fatiamento e de validade de no mínimo 48 horas impressos na embalagem	1.800	KG	20,45	36.810,00	Viluc
9	Bebida láctea, embalagem de filme flexível de polietileno leitoso, de 1 litro, data de fabricação e validade de no mínimo trinta dias, com registro no Ministério da Agricultura. Sabores sortidos.	2.000	UN	4,10	8.200,00	lactobom
15	Canjica amarela. grupo: misturada, tipo I, subgrupo: despiculado. Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e	600	PC	1,37	822,00	Siloti



	prazo de validade. Pacote de no mínimo 500g.					
16	Canjica branca grupo misturado, subgrupo despelculado, classe branca tipo 1. Pacote com 500 gramas.	600	PC	2,71	1.626,00	Sinha
17	Canjiquinha de milho amarela, livre de grãos estragados, bolor e caruncho, tipo 1Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, embalagem com no mínimo 500g.	800	PC	1,01	808,00	Siloti
42	Margarina, 80% de lipídios, cremosa com sal, zero de gordura trans, produzida exclusivamente de gordura vegetal, contendo peso líquido de no mínimo 500gr.	1.000	UN	5,59	5.590,00	Delicia Supreme
45	Milho verde em conserva simples; grãos inteiros; imerso em líquido; tamanho e coloração uniformes; acondicionado em lata não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento ou abaulamento, embalagem de no mínimo 02 kg.	800	LT	17,69	14.152,00	Predilecta
53	Queijo ralado grosso tipo parmesão. Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade. Pacote com no mínimo 50 g.	600	PC	3,96	2.376,00	Crioulo
54	Queijo tipo mussarela fatiado resfriado. Cor, odor e sabor característicos. isento de sujidades e impurezas. Entregue em bandeja de isopor e filme transparente em pvc, data de fatiamento e de validade de no mínimo 48 horas impressos na embalagem	1.500	KG	37,23	55.845,00	lactobom
55	Refrigerante 2 litros tipo tubaína. Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade. Não contém glútem.	1.500,00	UN	3,63	5.445,00	Taubaiana



56	Sagú - grupo: II tapioca- subgrupo: sagu artificial- tipo I. Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade. Pacote com no mínimo 500 gr	400	PC	3,05	1.220,00	Prata
Total					132.894,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-132.894,00(cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. A solicitação do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, semanalmente, de maneira fracionada, devendo o fornecimento ocorrer da mesma forma.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Compras será de até 3 dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à contratada.

5.1.2. O prazo para entrega será de 5 dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Assistência Social.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

5.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.



5.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Locais de Entrega
Casa Lar – Rua Mato Grosso, nº1150
Centro de Convivência de Idosos – Distrito de Yolanda - Avenida Waldir de Oliveira, s/n
Centro de Convivência de Idosos – Ubatuba – Av. Raimundo Soares do Nascimento, s/n
CREAS – Av: Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1180
CRAS – Rua Paraná, nº81 – Vila Recife
Projeto Curumim Unidade I – Ubatuba – Rua Benjamim Constant, esquina com a Rua Brasília
Projeto Curumim Unidade II – Distrito de Yolanda – Rua Santa Catarina, nº135
Restaurante Popular – Av. João Medeiros s/n (ao lado do CRAS)
Secretaria de Assistência Social - Rua Paraná, nº 687
SOS – Rua Rio Branco, s/n – Jardim Josefina II

5.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

5.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratada a retirada/substituição do objeto recusado.

5.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

6.3. A contratada é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.



6.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;



7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº



76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
0801	9759	339030079900	Outras despesas com gêneros alimentícios	

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação a servidor Eliane Omori Duarte, lotada na Secretaria da Assistência Social.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Ronaldo Teruo Inagaki, lotado na Secretaria da Assistência Social e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Oniceia Aparecida Oliveira Santos, lotada na Secretaria da Assistência Social.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.



12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 2% (dois por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;



13.3.2. Incurrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 04/12/2020.

MUNICÍPIO DE
UBIRATÃ:7695
0096000110

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
UBIRATÃ:76950096000110
Data: 2020.12.04 16:16:46
+03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA
Representante legal da empresa
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000489

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.331 - ANO: XV

Página 7 de 10

www.ubirata.pr.gov.br

MARCOS OTAVIO VIOTO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.750.321/0001-31, situada na RUA 4, 362-A, na cidade de Orlândia, Estado São Paulo, CEP nº 14620-000, Telefone nº (16) 3726-6554 e (16) 99224-8815, e-mail mv.comerciome@gmail.com e mvcomercioerepresentacoes@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-9.223,30 (nove mil duzentos e vinte e três reais e trinta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0601 - 0602 - 0606

Despesa Orçamentária: 10009 - 11315 - 11341

Categoria: 339030160000 - 339030990100

Descrição da Despesa: MATERIAL DE EXPEDIENTE - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSUMO

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 472/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5068/2020

Pregão Eletrônico Nº 138/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de expediente, aviamentos e de consumo, destinado a toda secretaria de saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Camila Aparecida de Souza

3. CONTRATADA

ANA BEATRIZ PINHEIRO DE PAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.344/0001-83, situada na Rua Octávio Peixoto, 887, na cidade de Pelotas, Estado Rio Grande do Sul, CEP nº 96040-770, Telefone nº (53) 3222-2496 e (53) 98462-7188, e-mail anabeatrizppaiva@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0601 - 0602 - 0606

Despesa Orçamentária: 10009 - 11315 - 11341

Categoria: 339030160000 - 339030990100

Descrição da Despesa: MATERIAL DE EXPEDIENTE - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSUMO

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 483/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Oniceia Aparecida Oliveira Santos

3. CONTRATADA

E.P. DE SOUZA E J.M. DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.358/0001-95, situada na Rua 9 de Julho, 219, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP nº 85935-000, Telefone nº (44) 3528-0516, e-mail jmsouza.licitacoes@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-132.894,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 9759

Categoria: 339030079900

Descrição da Despesa: Outras despesas com gêneros alimentícios

Fonte de Recurso: -

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 04 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 497/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5036/2020

Pregão Eletrônico Nº 118/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS LIGADOS À SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Israel Vieira Scorzato Chaves

3. CONTRATADA

SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.746.422/0001-02, situada na Rua General Emilio Lucio Esteves, 494, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85804-140, Telefone nº (45) 3228-2953, e-mail: souzaramosdist@outlook.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$-30.701,38 (trinta mil setecentos e um reais e trinta e oito centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 10526 - 11352

Categoria: 339030220000 - 339030990100

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene - Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 08 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 506/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5094/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de utensílios de cozinha destinados ao Centro de Educação Infantil Ionildo da Silva Pereira

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Lucas Casarin Markezini

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Thiago Dadalto Gimenez

3. CONTRATADA

M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.651/0001-66, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1603, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9833-2525.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-22.726,36 (vinte e dois mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0501

Despesa Orçamentária: 11273



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)